## EDITAL 001/2020 – RHUANN MALLONE DANTAS DE MELLO ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

	1.	CONTRAPARTIDA	EM BENS	OU	SERVIÇO	)S
--	----	---------------	---------	----	---------	----

Estando ciente do previsto no artigo 9°, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Janduís, e nos termos do Art. 6°, § 5°, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Janduís, e nos termos do Art. 6°, § 5°, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:
Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:
AÇÃO 1 –
AÇÃO 2 –
AÇÃO 3 –
Janduís/RN, de setembro de 2020.
REQUERENTE CPF REPRESENTANTE